



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

02

## AUTÓGRAFO DE LEI N° 4391

## PROJETO DE LEI N° 135/2013

“Altera dispositivos da Lei nº 2.526/1993,  
alterada pela Lei nº 4.002/2010”.....

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A  
PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A  
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O artigo 41 da Lei Municipal nº 2.526, de 21 de dezembro de 1993, alterado pela Lei Municipal nº 4.002, de 15 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41.....

§ 1º.....

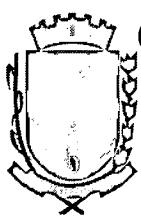
§ 2º Na ocorrência de contas fora dos padrões da média mensal de consumo dos imóveis, quando provocado por vazamento interno invisível, o consumidor poderá obter desconto até nas últimas três (03) contas, desde que requerido, o desconto, junto ao SAEP e efetivamente constatado o problema por servidores da Autarquia, nos percentuais fixados nos parágrafos subsequentes.

§ 3º Para vazamento invisível, o SAEP poderá refazer a conta, concedendo desconto no valor do excesso de 50% (cinquenta por cento) na tarifa de água e de 100% (cem por cento) na tarifa de esgoto, desde que o volume de água medido não for lançado na rede coletora de esgotos, quando o volume de água medido for conduzido para a rede de esgoto o desconto na tarifa de esgoto será de 50% (cinquenta por cento).

§ 4º Para vazamento visível não será concedido desconto na tarifa de água sendo concedido desconto de 100% (cem por cento) na tarifa de esgoto, desde que o volume de água medido não for lançado na rede coletora de esgotos.

§ 5º Em todos os casos mencionados nos parágrafos anteriores, o SAEP poderá conceder parcelamento em até 24 (vinte e quatro) vezes, e sobre o valor parcelado incidirá 1% de juros ao mês, sendo que nenhuma prestação poderá ser inferior ao valor mínimo da conta mensal praticado ao tempo do parcelamento.

§ 6º Revogado.



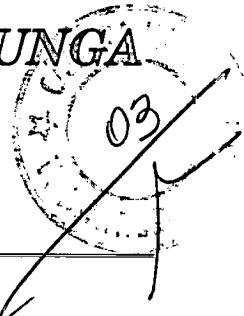
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



**§ 7º Revogado.**

**§ 8º Revogado.**

**§ 9º Revogado.” (NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de setembro de 2013.

Otacilio José Barreiros  
Presidente

Cmp/asdba.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI N° 135/2013 -

*"Altera dispositivos da Lei nº 2.526/1993,  
alterada pela Lei nº 4.002/2010".....*

04

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A  
PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A  
SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 41 da Lei Municipal nº 2.526, de 21 de dezembro de 1993, alterado pela Lei Municipal nº 4.002, de 15 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 41.....**

**§ 1º.....**

**§ 2º Na ocorrência de contas fora dos padrões da média mensal de consumo dos imóveis, quando provocado por vazamento interno invisível, o consumidor poderá obter desconto até nas últimas três (03) contas, desde que requerido, o desconto, junto ao SAEP e efetivamente constatado o problema por servidores da Autarquia, nos percentuais fixados nos parágrafos subsequentes.**

**§ 3º Para vazamento invisível, o SAEP poderá refazer a conta, concedendo desconto no valor do excesso de 50% (cinquenta por cento) na tarifa de água e de 100% (cem por cento) na tarifa de esgoto, desde que o volume de água medido não for lançado na rede coletora de esgotos, quando o volume de água medido for conduzido para a rede de esgoto o desconto na tarifa de esgoto será de 50% (cinquenta por cento).**

**§ 4º Para vazamento visível não será concedido desconto na tarifa de água sendo concedido desconto de 100% (cem por cento) na tarifa de esgoto, desde que o volume de água medido não for lançado na rede coletora de esgotos.**

**§ 5º Em todos os casos mencionados nos parágrafos anteriores, o SAEP poderá conceder parcelamento em até 24 (vinte e quatro) vezes, e sobre o valor parcelado incidirá 1% de juros ao mês, sendo que nenhuma prestação poderá ser inferior ao valor mínimo da conta mensal praticado ao tempo do parcelamento.**

**§ 6º Revogado.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

05

**§ 7º Revogado.**

**§ 8º Revogado.**

**§ 9º Revogado.” (NR)**

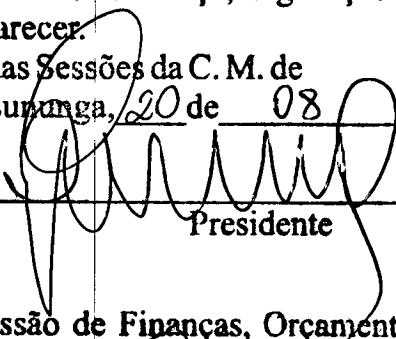
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de agosto de 2013.

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

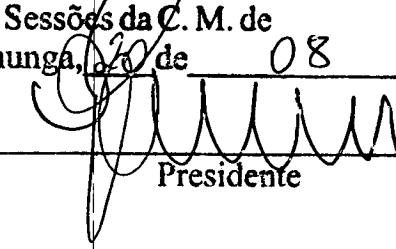
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 20 de 08 de 2013

  
Presidente

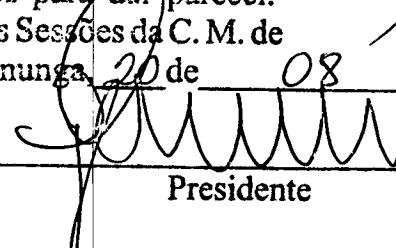
A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 20 de 08 de 2013

  
Presidente

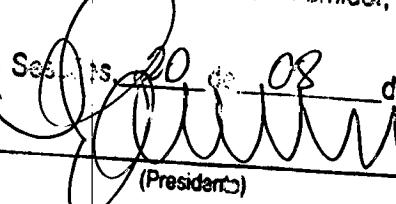
A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 20 de 08 de 2013

  
Presidente

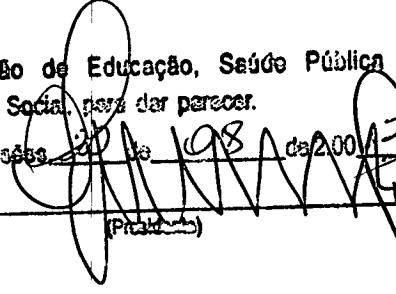
A Comissão de Defesa do Consumidor, para dar parecer.

Sala das Sessões, 20 de 08 de 2013

  
(Presidente)

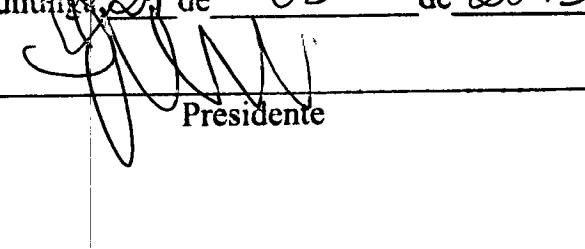
A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

Sala das Sessões, 20 de 08 de 2013

  
(Presidente)

Aprovada em 1<sup>a</sup> discussão.

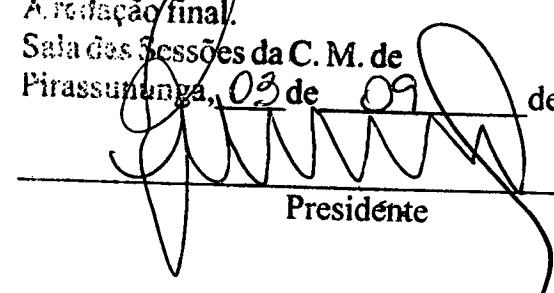
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 20 de 08 de 2013

  
Presidente

Aprovada em 2<sup>a</sup> discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 03 de 09 de 2013

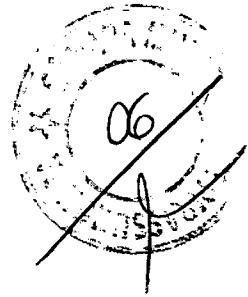
  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## "J U S T I F I C A T I V A"

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

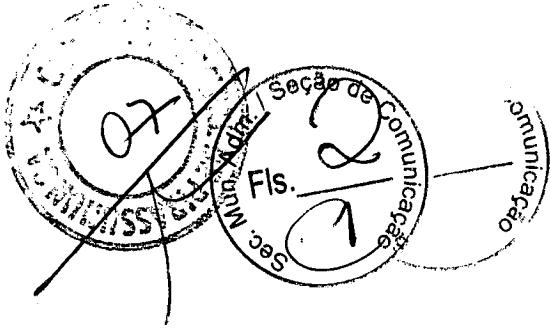
O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis desse Egrégio Legislativo, **visa alterar dispositivos da Lei nº 2.526/1993, alterada pela Lei nº 4.002/2010.**

Embasam o encaminhamento da presente proposta, mensagem do Superintendente do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, constante dos autos do procedimento administrativo nº 3.444/2013, cujos termos acatamos integralmente e que ficam fazendo parte integrante da presente justificativa.

Por todo o exposto, encarecemos que a matéria tramite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 19 de agosto de 2013.

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal



## **JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente  
Excelentíssimo Senhores Vereadores**

**O SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA** vem através da presente encaminhar e submeter à apreciação dos nobres vereadores Projeto de Lei que dispõe sobre a mudança de dispositivos da Lei Municipal nº 2.526/93 de 21 de dezembro de 1.993, que foi alterada pela Lei 4002/2010, de 15 de setembro de 2010, em virtude da adequação da legislação, para melhor atendimento da população nos casos expostos na lei em tela.

Nos casos de vazamentos de água nas redes internas dos imóveis dos consumidores, temos que fazer justiça, pois atendendo aos anseios da população e com base nos casos concretos do dia a dia da Autarquia, estamos revendo os percentuais de descontos para benefício da população, quase sempre carente e sem condições financeiras de contratar profissional qualificado para a detecção de vazamentos, que somente são constatados quando da leitura dos hidrômetros.

No ano de 2010, quando da criação da Lei n.º 4002/2010, esta Autarquia não se atentou ao fato que para os vazamentos internos o volume de água medido, pode não ser lançado na rede coletora de esgoto e consequentemente não é encaminhado para a Estação de Tratamento de Esgoto, desta forma não deveria ser tributado, pois esse volume de água se infiltrou pelo terreno do imóvel.

Agora, revendo toda essa sistemática, e por justiça aos consumidores que passam por essa triste experiência, entendemos que os descontos na tarifa de esgoto devem ser revistos, para benefício dos mesmos.

Dante dos esclarecimentos, esperando contar com o peculiar, reconhecido e elevado espírito público dessa casa de Leis, ficamos no aguardo de um parecer favorável a nossa indesejável mas necessária proposta de e renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Pirassununga, 02 de agosto de 2013..

**JOSE ROBERTO BARONE**  
**Superintendente**

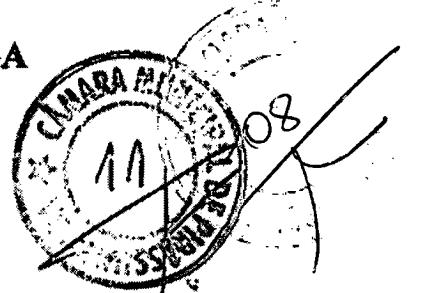


# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI N° 4.002, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010 -



"Visa alterar e acrescentar dispositivos no artigo 41, da Lei nº 2.526, de 21 de dezembro de 1993".....

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O parágrafo único do artigo 41, da Lei Municipal nº 2.526, de 21 de dezembro de 1993, passa a denominar-se como parágrafo primeiro.

**Art. 2º** Ficam acrescidos os parágrafos segundo ao nono ao artigo 41, da Lei Municipal nº 2.526, de 21 de dezembro de 1993, com a seguinte redação:

**"§ 2º** Na ocorrência de contas altas nos imóveis, provocado por vazamento interno invisível, o consumidor poderá obter desconto, nas últimas 3 (três) contas, desde que requerido junto ao SAEP e efetivamente constatado o problema por servidores da Autarquia, nos percentuais fixados nos parágrafos subsequentes.

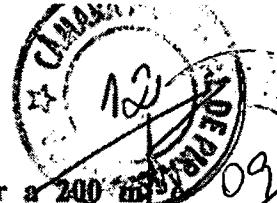
**§ 3º** Para vazamento invisível com consumo até 100 m<sup>3</sup>, o SAEP poderá refazer a conta, concedendo desconto no valor do excesso de 25% (vinte e cinco por cento) na tarifa de água e de 75% (setenta e cinco por cento) na tarifa de esgoto.

**§ 4º** Para vazamento invisível com consumo superior a 100 m<sup>3</sup> e inferior a 150 m<sup>3</sup>, o SAEP poderá refazer a conta, concedendo desconto no valor do excesso de 20% (vinte por cento) na tarifa de água e de 70% (setenta por cento) na tarifa de esgoto.

**§ 5º** Para vazamento invisível com consumo superior a 150 m<sup>3</sup> e inferior a 200 m<sup>3</sup>, o SAEP poderá refazer a conta, concedendo desconto no valor do excesso de 20% (vinte por cento) na tarifa de água e de 65% (sessenta e cinco por cento) na tarifa de esgoto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 6º Para vazamento invisível com consumo superior a 200 m<sup>3</sup>, inferior a 250 m<sup>3</sup>, o SAEP poderá refazer a conta, concedendo desconto no valor do excesso de 10% (dez por cento) na tarifa de água e de 60% (sessenta por cento) na tarifa de esgoto.

§ 7º Para vazamento invisível com consumo superior a 250 m<sup>3</sup>, o SAEP poderá refazer a conta, concedendo desconto no valor do excesso de 10% (dez por cento) na tarifa de água e de 55% (cinquenta e cinco por cento) na tarifa de esgoto.

§ 8º Para vazamento visível não será concedido desconto.

§ 9º Em todos os casos mencionados nos parágrafos anteriores, o SAEP poderá conceder parcelamento em até 24 (vinte e quatro) vezes, e sobre o valor parcelado incidirá 1% de juro ao mês, sendo que nenhuma prestação poderá ser inferior ao valor mínimo da conta mensal praticado ao tempo do parcelamento.” (AC)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de setembro de 2010.

- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

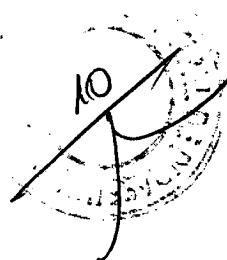
JORGE LUIS LOURENÇO.  
Secretário Municipal de Administração.  
dag/.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



As Comissões Permanentes em Plenário.

Ofício nº 145/2013

Pirassununga,

20, 08

12013

Otacílio José Barreiros  
Presidente

Pirassununga, 19 de agosto de 2013.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **visa alterar dispositivos da Lei nº 2.526/1993, alterada pela Lei nº 4.002/2010**, encarecendo que a matéria tramite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

- CRISTINE APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

OTACILIO JOSÉ BARREIROS

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 3444/2013



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

11/08/2013

## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 135/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa alterar dispositivos da Lei nº 2.526/1993, alterada pela Lei nº 4.002/2010*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

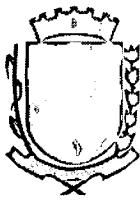
Sala das Comissões, 27 AGO 2013

*Dr. Milton Dímas Tadeu Urban*  
Presidente

*Alcimar Siqueira Montalvão*  
Relator

*Luciana Batista*  
Membro

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo  
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

12/

## PARECER N°

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 135/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa alterar dispositivos da Lei nº 2.526/1993, alterada pela Lei nº 4.002/2010*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

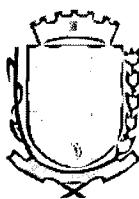
Sala das Comissões, 27 AGO 2013

Dr. José Carlos Mantovani  
Presidente

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"  
Relator

João Batista de Souza Pereira  
Membro

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo  
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

13

## PARECER N°

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 135/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa alterar dispositivos da Lei nº 2.526/1993, alterada pela Lei nº 4.002/2010*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões,

27 AGO 2013

*Dr. Milton Dímas Tadeu Urban*  
*Presidente*

*Dr. José Carlos Mantovani*  
*Relator*

*Jeferson Ricardo do Couto*  
*Membro*

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo  
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

## PARECER N°

### COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 135/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa alterar dispositivos da Lei nº 2.526/1993, alterada pela Lei nº 4.002/2010*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões,

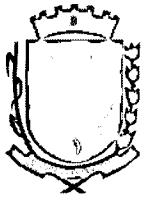
27 AGO 2013

*João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"*  
*Presidente*

*Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho*  
*Relator*

*Alcimar Siqueira Montalvão*  
*Membro*

*Cmp/asdba.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo  
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

15

## PARECER N°

### COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 135/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa alterar dispositivos da Lei nº 2.526/1993, alterada pela Lei nº 4.002/2010*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Sala das Comissões, 27 AGO 2013

*JG*  
**João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"**  
**Presidente**

*Loriyal Cesar Oliveira Moraes & Nickson*  
**Relator**

*Dr. José Carlos Mantovani*  
**Membro**

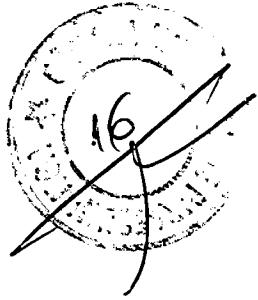
*Cmp/asdba.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI Nº 4.475, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013 -**

*"Altera dispositivos da Lei nº 2.526/1993,  
alterada pela Lei nº 4.002/2010".....*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A  
PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A  
SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O artigo 41 da Lei Municipal nº 2.526, de 21 de dezembro de 1993, alterado pela Lei Municipal nº 4.002, de 15 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 41.....**

**§ 1º.....**

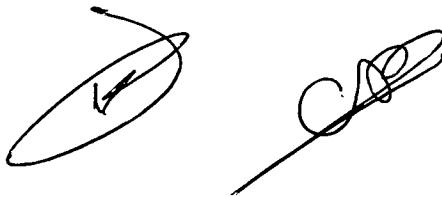
**§ 2º Na ocorrência de contas fora dos padrões da média mensal de consumo dos imóveis, quando provocado por vazamento interno invisível, o consumidor poderá obter desconto até nas últimas três (03) contas, desde que requerido, o desconto, junto ao SAEP e efetivamente constatado o problema por servidores da Autarquia, nos percentuais fixados nos parágrafos subsequentes.**

**§ 3º Para vazamento invisível, o SAEP poderá refazer a conta, concedendo desconto no valor do excesso de 50% (cinquenta por cento) na tarifa de água e de 100% (cem por cento) na tarifa de esgoto, desde que o volume de água medido não for lançado na rede coletora de esgotos, quando o volume de água medido for conduzido para a rede de esgoto o desconto na tarifa de esgoto será de 50% (cinquenta por cento).**

**§ 4º Para vazamento visível não será concedido desconto na tarifa de água sendo concedido desconto de 100% (cem por cento) na tarifa de esgoto, desde que o volume de água medido não for lançado na rede coletora de esgotos.**

**§ 5º Em todos os casos mencionados nos parágrafos anteriores, o SAEP poderá conceder parcelamento em até 24 (vinte e quatro) vezes, e sobre o valor parcelado incidirá 1% de juros ao mês, sendo que nenhuma prestação poderá ser inferior ao valor mínimo da conta mensal praticado ao tempo do parcelamento.**

**§ 6º Revogado.**

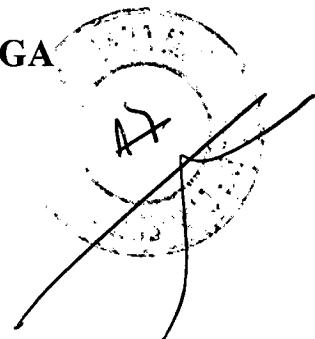




# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**§ 7º Revogado.**

**§ 8º Revogado.**

**§ 9º Revogado.” (NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de setembro de 2013.

  
CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

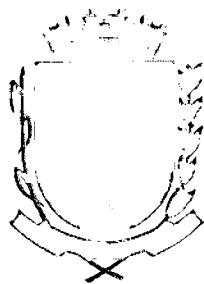
Data supra.

  
DANIEL GASPAR.

Secretário Municipal de Administração.

dmc/

# Imprensa Oficial do Município



## PIRASSUNUNGA

ANO XVIII - 30 de Setembro de 2013 - N.º 656 Especial



### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### **LEI Nº 4.473, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013**

"Dispõe sobre a celebração de convênios com o SESC, SENAI e SENAC no âmbito da Educação Municipal".....

#### **A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e posteriores termos aditivos com o Serviço Social do Comércio - SESC, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI e Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio - SENAC, com o fim de estabelecer cooperação técnica e financeira para a implantação de atividades complementares e sistemas de ensino nas escolas municipais de Pirassununga, visando à melhoria dos resultados de cada escola envolvida.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de setembro de 2013.  
Cristina Aparecida Batista  
Prefeita Municipal  
Daniel Gaspar  
Secretário Municipal de Administração.

\*-\*-\*-\*

#### **LEI Nº 4.474, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013**

"Dispõe sobre a celebração de convênio com o SESI-SP, no âmbito da Educação Municipal".....

#### **A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e posteriores termos aditivos com o Serviço Social da Indústria - SESI, Departamento Regional de São Paulo, com o fim de estabelecer cooperação técnica e financeira para a implantação do "Sistema SESI-SP de Ensino", nas escolas municipais de Pirassununga, visando o fortalecimento do projeto político-pedagógico e a melhoria dos resultados de cada escola envolvida, por meio de processos de formação continuada, acompanhamento técnico e avaliação das práticas de ensino e aprendizagem.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de setembro de 2013.  
Cristina Aparecida Batista  
Prefeita Municipal  
Daniel Gaspar  
Secretário Municipal de Administração.

\*-\*-\*-\*

#### **LEI Nº 4.475, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013**

"Altera dispositivos da Lei nº 2.526/1993, alterada pela Lei nº 4.002/2010".....

#### **A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O artigo 41 da Lei Municipal nº 2.526, de 21 de dezembro de 1993, alterado pela Lei Municipal nº 4.002 de 15 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41.....

§ 1º.....

§ 2º Na ocorrência de contas fora dos padrões da média mensal de consumo dos imóveis, quando provocado por vazamento interno invisível, o consumidor poderá obter desconto até nas últimas três (3) contas, desde que requerido, o desconto, junto ao SAEP, é efetivamente constatado o problema por servidores da Autarquia, nos percentuais fixados nos parágrafos subsequentes.

§ 3º Para vazamento invisível, o SAEP poderá refazer a conta, concedendo desconto no valor do excesso de 50% (cinquenta por cento) na tarifa de água e de 100% (cem por cento) na tarifa de esgoto, desde que o volume de água medido não for lançado na rede coletora de esgotos, quando o volume de água medido for conduzido para a rede de esgoto o desconto na tarifa de esgoto será de 50% (cinquenta por cento).

§ 4º Para vazamento visível não será concedido desconto na tarifa de água sendo concedido desconto de 100% (cem por cento) na tarifa de esgoto, desde que o volume de água medido não for lançado na rede coletora de esgotos.

§ 5º Em todos os casos mencionados nos parágrafos anteriores, o SAEP poderá conceder parcelamento de 1 a até 24 (vinte e quatro) vezes, e sobre o valor parcelado incidirá 1% de juros ao mês, sendo que nenhuma prestação poderá ser inferior ao valor mínimo da conta mensal praticado ao tempo do parcelamento.

§ 6º Revogado.

§ 7º Revogado.

§ 8º Revogado.

§ 9º Revogado." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de setembro de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

\*-\*-\*-\*

#### **LEI Nº 4.476, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013**

"Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos financeiros ao Asilo de Velhice e Mendicidade Nossa Senhora de Fátima e dá outras providências".....

#### **A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCTIONA**

# Imprensa Oficial do Município

## PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 30 000,00 (trinta mil reais) do Fundo Municipal do Idoso, provenientes de doações de Imposto de Renda/Pessoa Jurídica, ao **Asilo de Velhice e Mendicidade Nossa Senhora de Fátima**, inscrito no CNPJ sob nº 54 852 074/0001-85, visando a execução de projeto elétrico.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 30 000,00 (trinta mil reais), consignando na seguinte dotação orçamentária:

### I – Fundo Municipal do Idoso

140300 - 0824140042136 - 339039 – Outros Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica

R\$ 30 000,00

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar de que trata o caput deste artigo será coberto conforme disposto no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4 320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de setembro de 2013

**Cristina Aparecida Batista**

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração

## LEI Nº 4 477 DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

*"Autoriza a cessão de uso do imóvel de propriedade do Município de Pirassununga que especifica e dá outras providências."*

## A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar mediante Termo de Cessão de Uso o próprio municipal localizado na Rua Eny Albertina Castilho Krempe, nº 1 513 - Vila Redenção desta cidade ao Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de São Paulo para instalação e funcionamento de uma Unidade de Educação Profissional – UFP.

Art. 2º A cessão de uso de que trata a presente Lei será pelo período de 60 (sessenta) anos, renovável por igual prazo, devendo o Cessionário dar a destinação prevista no artigo 1º no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sob pena de rescisão da cessão.

Art. 3º O cedente entrega ao cessionário o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do respectivo Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo único. Do Termo de Cessão de Uso deverão constar cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização do bem público cedido para o fim a que se destina, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, a cessão de uso será rescindida revertendo-se a posse direta do bem ao município, sem qualquer resarcimento ou indenização em favor do Cessionário incorporando-se eventuais

benfeitorias úteis e necessárias ao patrimônio municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de setembro de 2013.

**Cristina Aparecida Batista**

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração

\* \* \* \*

## LEI Nº 4.478, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

*"Dispõe sobre elevação do valor autorizado pela Lei nº 4.364 de 21/03/2013, para abertura de Crédito Adicional Especial, na forma específica".*

## A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica elevado em R\$ 76 100,00 (setenta e seis mil e cem reais) o valor autorizado no artigo 1º da Lei Municipal nº 4.364 de 21 de março de 2013 para abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal do Município (Lei nº 4.343 de 12 de dezembro de 2012), em favor do órgão 13 01 00 para fins da Construção Centro Dia do Idoso, a fim de atender à programação constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão aqueles elencados no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4 320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de setembro de 2013

**Cristina Aparecida Batista**

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**Cristina Aparecida Batista**  
Prefeita Municipal

Rua Galício Del Nero, 51 · Telefones (19) 3565-8000 / 8001  
13630-900 - Pirassununga, SP

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO  
**Fábio Roberto Ferrari**  
Jornalista Responsável - MTB 29 640

Impressão  
C H LACERDA SOARES ME  
CNPJ 04 615 408/0001 29